Diário Oficial da União Imprensa Nacional BAIXAR - No Google Play

Ver

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2025 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 37 Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

PORTARIA MINC N° 216, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, no Anexo II do Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no art. 19 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e no art. 3° da Portaria MinC n° 200, de 11 de abril de 2025, e os autos do Processo nº 01400.012317/2025-13, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas, construído a partir de Grupo de Trabalho entre representantes de unidades do Ministério da Cultura e órgãos gestores de cultura das unidades da federação, a ser implementado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -PNAB, de que trata a Lei n° 14.399, de 8 de julho de 2022, com a finalidade de fomentar espaços, grupos e coletivos artístico-culturais, escolas livres de formação em arte e cultura e eventos de caráter continuado.

Parágrafo único. Compreende-se por ação continuada as iniciativas, nas variadas dimensões do fazer artístico-cultural, como espaços, grupos e coletivos artístico-culturais, escolas livres de formação em arte e cultura e eventos, que possuem natureza permanente ou de longo prazo, e que desenvolvem atividades regulares, longevas ou com edições periódicas.



- Art. 2° São objetivos do Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas:
- I reconhecer e apoiar espaços, grupos e coletivos, escolas livres de formação em arte e cultura e eventos de caráter continuado, em todo o território nacional, que se configuram como ambientes dinamizadores e estruturantes da cena cultural brasileira, promovendo o acesso, a criação, a produção, a difusão, a circulação, a formação, a memória, a pesquisa, a reflexão e o desenvolvimento socioeconômico no campo da cultura;
- II contribuir para o alcance das metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura e nos Planos Setoriais:
- III ampliar o acesso da população a bens, produtos e serviços artístico-culturais e proporcionar, de forma contínua, a fruição cultural em todo o território nacional;
- IV ampliar o acesso da população a ações de formação artística e cultural desenvolvidas por instituições da sociedade civil que promovam o desenvolvimento de competências técnicas, críticas e criativas, considerando os diversos arranjos produtivos e as vocações regionais;
- V fortalecer a atuação de espaços, grupos e coletivos, escolas livres de formação em arte e cultura e eventos de caráter continuado, permitindo previsibilidade e planejamento para suas ações, a fim de proporcionar às iniciativas maior estabilidade e sustentabilidade;
- VI incentivar a diversificação de modelos de financiamento das ações artístico-culturais continuadas, permitindo o apoio plurianual às suas atividades de manutenção e qualificação, bem como de programação das atividades finalísticas;
 - VII valorizar a produção cultural brasileira na sua dimensão simbólica, cidadã e econômica;

- VIII proporcionar o intercâmbio, a formação e a qualificação no campo cultural por meio dos espaços, grupos e coletivos, escolas livres de formação em arte e cultura e eventos de caráter continuado, estimulando boas práticas de gestão; e
- IX estruturar redes nacionais de espaços, grupos e coletivos, escolas livres de formação em arte e cultura e eventos de caráter continuado vinculados ao Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas.
 - Art. 3° São diretrizes do Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas:
- I a articulação interfederativa, a cooperação e a colaboração entre os entes federados, agentes culturais e sociedade civil;
- II a atuação integrada e articulada com as demais políticas públicas de cultura em nível federal, estadual, distrital e municipal;
- III a previsibilidade na continuidade do apoio a espaços, grupos e coletivos, escolas livres de formação em arte e cultura e eventos de caráter continuado, com vistas a promover maior estabilidade e fortalecer instituições culturais independentes relevantes para a cultura brasileira;
- IV o fomento às ações continuadas que contemplem múltiplas dimensões e perspectivas do fazer cultural, tais como acesso, criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio, memória, reflexão e desenvolvimento socioeconômico:
 - V o estímulo à democratização do acesso;
 - VI a promoção da diversidade de gênero, étnico-racial, geracional, territorial, regional e local;
 - VII a promoção da acessibilidade em todas as dimensões; e
- VIII a promoção do pleno exercício dos direitos culturais de todos os cidadãos e cidadãs e o acesso às fontes da cultura nacional.
- Art. 4° Os objetivos do Programa a que se refere o art. 2° desta Portaria serão alcançados por meio de fomento plurianual, a ser executado em benefício das seguintes iniciativas:
- I espaços artísticos-culturais independentes, situados no território nacional, com atuação contínua e estruturada em ações de pesquisa, criação, acesso, difusão ou formação artística-cultural, dentre outras, configuradas como arenas, ateliês, bibliotecas comunitárias, casas de espetáculos, salas de cinema, centros de cultura, cineclubes, espaços de memória, casas de shows, conservatórios, galerias, galpões, livrarias de rua, lonas, museus, teatros ou similares, desde que possuam infraestrutura logística e técnica necessária à realização de cursos, oficinas, seminários, exibições, apresentações de espetáculos, shows, exposições artísticas, manutenção e difusão de acervos e congêneres;
- II escolas livres de formação em arte e cultura: organizações da sociedade civil, situadas no território nacional, com atuação contínua e estruturada em atividades voltadas a processos de formação continuada em arte e cultura;
- III grupos e coletivos artísticos-culturais independentes, situados no território nacional, com atuação contínua e estruturada e com ações de pesquisa, difusão, articulação ou formação, dentre outras, para além da realização de apresentações e exibições públicas em si, configuradas como companhias teatrais e de dança, núcleos de criação, formação, ensino ou pesquisa, famílias circenses tradicionais, grupos e bandas musicais, coletivos literários e de artes visuais, orquestras ou similares; e
- IV eventos artísticos-culturais continuados: iniciativas realizadas presencialmente, com proposta curatorial ou programação artística de abrangência local, interestadual ou internacional, com previsão de ações paralelas de difusão, articulação ou formação para além da realização de apresentações e exibições públicas em si, configuradas como bienais, circuitos, encontros, feiras, festivais, mostras, painéis, salões ou similares.
- § 1° As iniciativas de que tratam os incisos do caput não podem ser originadas ou ter vínculo com administração pública de qualquer esfera, com fundações, com instituições ou com institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, ou pelos serviços sociais do Sistema S.



- § 2° Somente poderão participar do Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas iniciativas que comprovem tempo mínimo de atuação de três anos para grupos e coletivos, escolas livres e espaços, ou três edições do evento continuado já realizadas.
- Art. 5° O Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas será executado com a utilização de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor recebido da Política Nacional Aldir Blanc pelo Estado e Distrito Federal.
- § 1° Os Municípios também poderão integrar o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas, não sendo necessário observar o investimento mínimo apontado no caput.
- § 2° Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, caso desejem, podem complementar os recursos do Programa com valores adicionais provenientes da Política Nacional Aldir Blanc, de recursos próprios ou de outras fontes nacionais e internacionais.
- § 3° As ações continuadas apoiadas poderão ser ainda financiadas por fontes complementares, nacionais ou internacionais, além dos recursos já mencionados, observado o disposto na legislação aplicável ao caso.
- Art. 6° A adesão de Estados e do Distrito Federal ao Programa se dará por meio da assinatura de Termo de Adesão junto ao Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Termo de Adesão de que trata o caput será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

- Art. 7º Ao aderir ao Programa de que trata esta Portaria, os entes públicos se comprometerão a:
- I realizar investimento mínimo anual previsto no art. 5, caput, desta Portaria;
- II realizar chamamentos públicos com plurianualidade mínima de dois anos, para pelo menos três iniciativas a que se refere o art. 4º, considerando a previsibilidade orçamentária garantida pela Política Nacional Aldir Blanc, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto n° 11.740, de 18 de outubro de 2023, alterado pelo Decreto n° 12.409 de 13 de março de 2025;
- III realizar chamamentos públicos com valor mínimo de apoio anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à cada ação continuada contemplada pelo Programa; e
 - IV exercer as competências previstas no art. 9° desta Portaria durante a execução do Programa.
- Art. 8° Compete ao Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas:
- I oferecer este Programa como uma das alternativas para aplicação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura a ser incluído no Plano de Ação ou no Plano de Aplicação dos Recursos- PAR;
 - II estimular a adesão de Estados e do Distrito Federal ao Programa;
- III delimitar as tipologias de ação continuada para espaços culturais independentes, grupos artístico-culturais independentes, eventos continuados independentes e escolas livres de formação em arte e cultura;
- IV propor aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios modelo e metodologia de seleção e acompanhamento na execução do Programa;
- V oferecer apoio técnico na elaboração dos chamamentos públicos e de instrumentos de monitoramento do Programa;
- VI organizar e coordenar as redes temáticas nacionais entre os contemplados nos chamamentos públicos dos entes subnacionais, de acordo com as iniciativas de que trata o art. 4° desta Portaria;
- VII organizar e apoiar gestores e equipes estaduais responsáveis pela execução do Programa, promovendo intercâmbio de boas práticas, debates sobre desafios e oportunidades, parceria com outras instituições atuantes no campo da cultura, entre outras ações;
- VIII promover o intercâmbio de melhores práticas nos temas afeitos aos objetivos do Programa e às atividades de espaços, grupos e coletivos, escolas livres e eventos continuados;



- IX promover debates temáticos nacionais relevantes para sua atuação, considerando melhores práticas e oportunidades;
- X desenvolver formação em temas demandados pelas redes mencionadas no inciso VI deste artigo;
- XI disponibilizar manual de identidade visual do Programa para uso dos envolvidos na sua implementação;
 - XII fornecer parâmetros para coleta de informações e acompanhamento do Programa;
- XIII consolidar dados em âmbito nacional, sob as perspectivas regionais e setoriais, gerando indicadores para avaliação junto aos entes subnacionais e às unidades setoriais do Ministério da Cultura responsáveis pela execução e acompanhamento do Programa;
- XIV apoiar os Estados no acompanhamento dos Municípios em seus territórios que tenham instituído Programas de Apoio a Ações Continuadas em consonância com o Programa Nacional; e
- XV coordenar o Programa e as redes de gestores de espaços, de grupos artístico-culturais, de eventos continuados e de escolas livres de formação em arte e cultura, de forma articulada no Sistema MinC, envolvendo suas Secretarias e entidades vinculadas, por afinidade temática.
- Art. 9° Compete aos estados e ao Distrito Federal que aderirem ao Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas:
- I incluir as ações deste Programa no Plano de Ação ou no Plano de Aplicação dos Recursos-PAR;
 - II cumprir com as obrigações de que tratam os arts. 5° e 7° desta Portaria;
- III indicar representante para participação no Comitê Gestor do Programa de que trata o art. 11 desta Portaria;
- IV fomentar ações continuadas em três ou mais iniciativas do Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas estabelecidas no art. 4° desta Portaria
 - V realizar os chamamentos públicos do Programa e executá-los em todas as suas fases;
 - VI monitorar a execução das ações continuadas pelos agentes culturais contemplados;
- VII organizar e coordenar redes temáticas estaduais entre os agentes culturais contemplados, de acordo com as iniciativas do Programa descritas no art. 4°, estimulando diálogos acerca de temas de interesse em comum;
 - VIII integrar redes em circuitos de intercâmbio entre instituições, grupos e ações;
- IX promover capacitação em temas demandados nas redes mencionadas no inciso VI deste artigos;
 - X aplicar o manual de identidade visual do Programa;
- XI acompanhar os Municípios que tenham instituído Programas de Apoio a Ações Continuadas em consonância com Programa Nacional;
- XII instituir mecanismos que evitem concentração de financiamento pelo estado e município nas mesmas iniciativas, sem prejuízo da possibilidade de haver complementação de financiamento; e
- XIII coletar e organizar dados de sua própria atuação e dos Municípios, se for o caso, conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Cultura, o qual fará posterior consolidação.
- Art. 10. É facultada aos Municípios a possibilidade de estabelecer Programas em consonância com o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas, que deverão:
- I manifestar-se junto ao respectivo Estado e ao Ministério da Cultura quanto ao interesse em executar programa em consonância com os objetivos e diretrizes do Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas, estabelecidos nos arts. 2° e 3° desta Portaria;
- II fomentar ações continuadas em uma ou mais iniciativas do Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas estabelecidas no art. 4° desta Portaria;



- III oferecer modalidade adicional de apoio, por meio da cessão de bens públicos municipais para o desenvolvimento das atividades de ações continuadas, ficando a critério do município a implementação desta linha complementar;
- IV instituir mecanismos que evitem a concentração de financiamento pelo Estado e pelo Município nas mesmas iniciativas, admitindo-se, entretanto, a previsão de complementação financeira; e
- V prestar informações ao Estado e ao Ministério da Cultura para acompanhamento das iniciativas, integração em rede, coleta de dados, entre outros fins.
- Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas, coordenado pelo Ministério da Cultura, com a finalidade de:
- I coordenar iniciativas e articular as ações junto aos entes subnacionais responsáveis pela execução de ações no âmbito do Programa;
 - II estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa; e
 - III avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa.

Parágrafo único. Ato da Ministra de Estado da Cultura disporá sobre a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas, inclusive como se dará a participação de representantes dos entes federativos que aderirem ao Programa.

- Art. 12. Os entes subnacionais aderentes deverão celebrar com agentes culturais Termos de Execução Cultural, de que trata o art. 12 da Lei n° 14.903, de 27 de junho de 2024, para fins de realização das ações do Programa.
- Art. 13. O Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas poderá abranger e cooperar com outras políticas, programas e ações aderentes aos seus objetivos e diretrizes, com a finalidade de fortalecer e ampliar sua capacidade de atuação, observada a legislação aplicável ao caso.
 - Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.